



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.641, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção e firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção à entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, na forma do artigo 12, § 2º da Lei 4.320/64 e conforme artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas da entidade no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio de mão de obra técnica especializada para acompanhamento dos usuários da instituição.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em novembro/2022, a segunda em janeiro/2023 e a terceira em fevereiro/2023.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de subvenção de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de custear mão de obra e encargos da contratação de profissionais especializados para acompanhamento dos usuários da instituição.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: 07.01.10.302.0024.2.415.3.3.50.43, oriundo da fonte de recurso 1.02 - Saúde 15%.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 3.627, de 25 de Outubro de 2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício